LEI MUNICIPAL Nº 1765 DE 14 DE MARÇO DE 2000

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À EMPRESA KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Empresa Kretschmar do Brasil Ltda, CGC nº 02217845/0001-69, com seu estabelecimento em São Jerônimo, a isenção de taxas e tributos municipais, da área de 30.000m², doada através de Lei Municipal nº 1402 de 14 de novembro de 1997, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, dar-se-á à título de incentivo à Empresa Kretschmar Do Brasil, por investimento e incremento na área de pessoal, fortalecendo o setor sócio econômico do Município.

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei ficam condicionados a manutenção de, no mínimo 50 empregos diretos por parte da empresa beneficiada. Na hipótese de que não sejam mantidos os empregos aludidos neste artigo, os benefícios podem ser automaticamente revogados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos à 14.11.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE MARÇO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N.BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA